



RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROTOCOLO PAT N° 93200/2016-2 258/2016-1^a URT EX OFFICIO

RECURSO RECORRENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

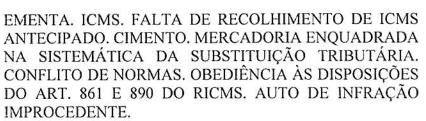
RECORRIDA

LAFARGE BRASIL S.A

RELATOR

CONSELHEIRO NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 0099/2018 - CRF



- 1. O Recorrente foi autuado pela falta de recolhimento antecipado em virtude de pendências observadas em seu extrato fiscal, porém, observa-se, *in casu*, evidente conflito de normas regulamentares entre as disposições dos artigos 861 e 890 do Regulamento do ICMS, que tratam do regime de substituição tributária ao qual a mercadoria cimento esta enquadrada, uma vez que o Estado aderiu ao Protocolo nº 11/85, e o disciplinado do art. 945, I, alíneas "f" e "i", do Regulamento do ICMS, não tendo estas o condão de alterar disposições nacionais. O imposto devido por substituição tributária incidente nas operações de saída foi apurado e recolhido. Acórdãos precedentes: 47 e 05/16.
- 2. Recurso de ofício conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração improcedente.

udido hills

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso ex officio, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 25 de setembro de 2018.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente

Natanael Cândido Filho

Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira

Procuradora\

PUBLICADO NO D.O.E. DE

